



PROJETO DE LEI

PL./0278.7/2013

Lido no Expediente
59ª Sessão de 16/07/13

As Comissões de:

- Justiça
- Finanças
- Trabalho

Secretário

Estabelece a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para materiais de construção utilizados em obras de captação e armazenamento de água.

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS os materiais necessários para a construção de cisternas e demais obras que se destinem à captação e armazenamento de água.

Art. 2º A concessão da isenção nos materiais utilizados para a construção de cisternas e demais obras de captação e armazenamento de água dependerá de aprovação do requerimento da parte interessada acompanhado pelo projeto da obra junto à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca.

Art. 3º O benefício da isenção concedido nesta Lei só será aplicado em obras de captação de água cujo valor seja de no máximo:

I – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), quando comunitárias ou destinadas a um grupo de agricultores; e

II – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando individual.

Parágrafo único. Requerimentos que ultrapassem os valores estabelecidos nos incisos I e II poderão ter isenção até a quantia neles determinada, passando o restante do valor a ter incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Art. 4º A consolidação da isenção fica condicionada à apresentação de laudo técnico ao término da obra por profissional habilitado, que averiguará o cumprimento do projeto apresentado, os materiais utilizados, as condições da obra de captação efetuada e sua capacidade de atendimento.

Parágrafo único. O ressarcimento da quantia paga referente à isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS será devolvida ao particular por meio de ordem de pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o protocolo do laudo técnico final de aprovação do resultado da obra.

Art. 5º Caso, na fiscalização da obra final, seja detectada fraude ou descumprimento do projeto apresentado e aprovado pela Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, de forma a comprometer ou inviabilizar a eficiência e a



utilização da água a ser captada, o particular responsável será notificado, perdendo o direito de recebimento do valor correspondente à isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, arcando com tais valores e multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da obra.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Luciane Carminatti



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conceder isenção aos materiais utilizados em obras destinadas à captação e armazenamento de água com o intuito de estimular a construção de cisternas, poços artesianos e demais formas de captação e armazenamento seja da água da chuva, de lençol freático, fontes e nascentes superficiais nas propriedades rurais do Estado de Santa Catarina, haja vista o grande número de propriedades que sofrem grandes problemas com a falta de água em virtude de longos períodos de estiagem que acabam por destruir lavouras e causar a morte de animais, ocasionando prejuízos aos produtores.

O tema 'Água' tem exigido maior atenção de todas as pessoas, principalmente por parte do ente estatal, haja vista tratar-se de um bem finito, cada vez mais utilizado e mais raro, tornando-se valioso e que, por isso, precisa ter seu gasto repensado a fim de ser economizado.

É sabido que o armazenamento da água retida ganha diversas utilidades nas propriedades rurais, como: a pulverização de aviário de frango, a lavagem de estábulos e chiqueiros, a irrigação de plantação, consumo dos próprios animais, dentre outras atividades. Logo, resta caracterizado que as cisternas e poços artesianos representam atualmente a solução mais viável e imediata no que tange ao combate à escassez de água.

Insta destacar que a proposição em análise visa legitimar uma política de incentivo ao aproveitamento da água da chuva e do armazenamento de água em geral, viabilizando a construção de cisternas, proteção de fontes e nascentes superficiais, poços artesianos e outras obras necessárias para este fim, uma vez que a parcela da população mais atingida é justamente aquela que já possui poucas condições financeiras e sociais e, ainda, acaba sendo penalizada pela seca que os assola quase todo ano.

Pelas razões expostas, a fim de melhorar a qualidade da água utilizada pelos catarinenses, bem como a qualidade de vida, solicito aos nobres colegas parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputada Luciane Carminatti